

Projeto de Lei N.º 10 de 20 de junho de 1948

Define atribuições do Fiscal do Município e das outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu promulgo a lei seguinte:

- Art. 1.º - Compete ao Fiscal do Município além das execuções das ordens emanadas do Prefeito Municipal:
- 1.º - Cumprir e fazer cumprir não só por si, mas também pelos contribuintes em geral, as leis

fiscais e tributarias do municipio;

- II - Percorrer o territorio do municipio revisando e corrigindo os lançamentos de contribuintes;
 - III - Exercer directa e pessoalmente fiscalizacao nas romarias e festas nos passeados de 19 e 20 coberto e Maniratuiba;
 - IV - Manter em guarda fechado em compartimento apropriado, ferramentas, vehiculos, e outros bens moveis do municipio;
 - V - Exercer inspecção sanitaria nas ruas e praças, fazendo remover animais mortos e aguas estagnadas;
 - VI - Comparecer diariamente a Prefeitura Municipal quando não estiver em serviço fora da rede;
 - VII - Fiscalizar o trabalho dos diaristas e fornecê-los em obras do municipio, certificando ao Prefeito sobre as irregularidades que verificar;
 - VIII - Exercer severa fiscalizacao no comercio ambulante e actividades clandestinas de comercio sem o pagamento do respectivo tributo.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 1948.

as) Oscar Braz de Queiroz - Presidente

as) José de Souza Melo - 1º secretario

as) Theodorito Reis - 2º ..